



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.207 ,DE 05 DE JULHO DE 1995.

“Cria, no Município de Porto Velho, a Taxa de Combate a Incêndios, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87, combinado com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica criada a Taxa de Combate a Incêndio a ser cobrada sobre os serviços decorrentes de utilização da vigilância e prevenção de incêndio, específicos e diversos, prestados ao contribuinte ou posto à disposição.

Art. 2º - Os serviços mencionados no artigo 1º, compreendem:

I – potencialmente, quando sendo de utilização do contribuinte, mediante atividades com efetivo funcionamento;

II – específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou necessidade pública.

Art. 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis edificados existentes no Município.

Art. 4º - A Taxa será calculada em função da área edificada e devida, anualmente, de acordo com a tabela anexa, integrante da presente Lei.

Art. 5º - O repasse, a conta especial do FUNREBOM/PREF. MUNIC. DE PORTO VELHO, do montante arrecadado com a Taxa de Combate a Incêndio será até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês vencido.

Art. 6º - O crédito de qualquer natureza, decorrente da falta de pagamento, terá seu valor atualizado, monetariamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TABELA ANEXA A LEI Nº 1.207/95.

TIPO DE UTILIZAÇÃO:

1. Residencial Multifamiliar (0,19% da UPF do Município) por m² edificado, ao ano.
2. Comércio/Serviço.....(0,24% da UPF do Município) por m² edificado, ao ano.
3. Industria.....(0,24% da UPF do Município) por m² edificado, ao ano.
4. Outros tipos de Utilização
não especificadas.....(0,22% da UPF do Município) por m² edificado, ao ano.